



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 25/93

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 28,22% (vinte e oito vírgula vinte e dois por cento), aos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de abril.

Art. 2º — Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de abril de 1993.

JOSE MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 28/4/93


Presidente da Câmara